



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.082, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ALTERA ANEXO E ACRESCENTA ARTIGOS NO
DECRETO Nº 5.065 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018,
QUE DISCIPLINA E REGULAMENTA AS
ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE,
BARRACAS, USO DE SOM AUTOMOTIVO E
OUTROS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DURANTE A
TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que reuniões realizadas com Órgãos da Segurança Pública Estadual e em atenção às exigências e recomendações recentes do Ministério Público Federal contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2018 – GABPRM1-JMS;

Considerando a importância de criar mecanismos que possam deixar claro como será a organização dos eventos ao longo das festividades carnavalescas, bem como conferir meios de fiscalização adequados, no estrito cumprimento do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao decreto nº 5.065/2018 o artigo 8º-A que terá a seguinte redação:

“Art. 8º-A Em caso de comercialização devidamente justificada de recipientes de vidro, os vendedores ambulantes e barraqueiros serão responsáveis em recolhe-los, depositando-os em locais específicos, visando a segurança e incolumidade física das pessoas e do meio ambiente.

Parágrafo único: O descumprimento deste dispositivo poderá sujeitar os vendedores ou barraqueiros a cassação da autorização expedida para o comércio no período estabelecido no decreto 5.065/2018.

Art. 2º. Fica acrescido ao decreto nº 5.065/2018 o artigo 9º-A que terá a seguinte redação:

“Art. 9º-A Fica proibido o uso de qualquer equipamento que produza ou transporte som que exceda aos limites da convivência harmoniosa entre os cidadãos, configurando ou que possa configurar perturbação as relações sociais, quando em locais e/ou vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Caberá aos servidores públicos municipais no exercício da função de fiscalização e as autoridades policiais constituídas, a definição de qual equipamento se enquadra na proibição elencada no *caput* deste artigo.

§2º Para cumprimento do parágrafo anterior, os agentes públicos deverão utilizar de critérios objetivos, de forma razoável e proporcional, considerando que as abordagens serão realizadas em ambientes festivos.”

Art. 3º. Fica acrescido ao decreto nº 5.065/2018 o artigo 9º-B que terá a seguinte redação:

“**Art. 9º-B** Fica proibido o trânsito de veículos nas praias, em razão de serem áreas especialmente protegidas por força do Código Florestal (Lei 12.651/2012), bem como Lei Federal 9.985/2000, que estabelece as Unidades de Conservação da Natureza.

Parágrafo único: O descumprimento deste dispositivo sujeitará as penalidades previstas em Lei.”

Art. 4º. Fica acrescido ao decreto nº 5.065/2018 o artigo 9º-C que terá a seguinte redação:

“**Art. 9º-C** Poderá ser autorizada a participação de blocos carnavalescos na área constante do ANEXO II deste Decreto, desde que o pedido seja protocolizado e deferido previamente, onde deverá restar demonstrado o interesse público e que não comprometerá a programação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: O descumprimento da programação quanto aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria competente e autorizados pelo Poder Executivo, ensejará ao Bloco, as penalidades previstas em Lei, inclusive quanto ao indeferimento de solicitações futuras, pelos critérios de conveniência e oportunidade.”

Art. 5º. Fica acrescido ao decreto nº 5.065/2018 o artigo 13-A que terá a seguinte redação:

“**Art. 13-A** Será de responsabilidade da Gestão de Geração de Emprego e Renda e da Gestão de Fiscalização coordenar as atividades de ambulantes e barraqueiros, tendo autonomia de organizá-las, no intuito de inarredável de estabelecer as melhores condições de desenvolvimento do comércio, utilizando critérios objetivos, em obediência, principalmente, ao interesse público.”

Art. 6º. Altera o Anexo III, mencionado no inciso II do artigo 2º do decreto 5.065/18, prevalecendo o ANEXO I deste Ato Regulamentar.

Art. 7º. Os eventos e fechamentos de ruas necessários para o melhor aproveitamento dos espaços públicos existentes no balneário de Conceição da Barra, no período de carnaval, serão aqueles indicados nos ANEXOS II A V deste Decreto.

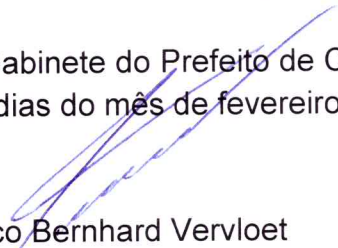


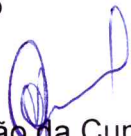
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

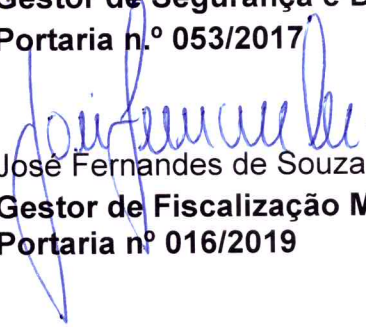

Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018


Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 069/2018


Gabriela da Silva Santos
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.
Portaria n.º 334/2018


Jorge Alexandre da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017

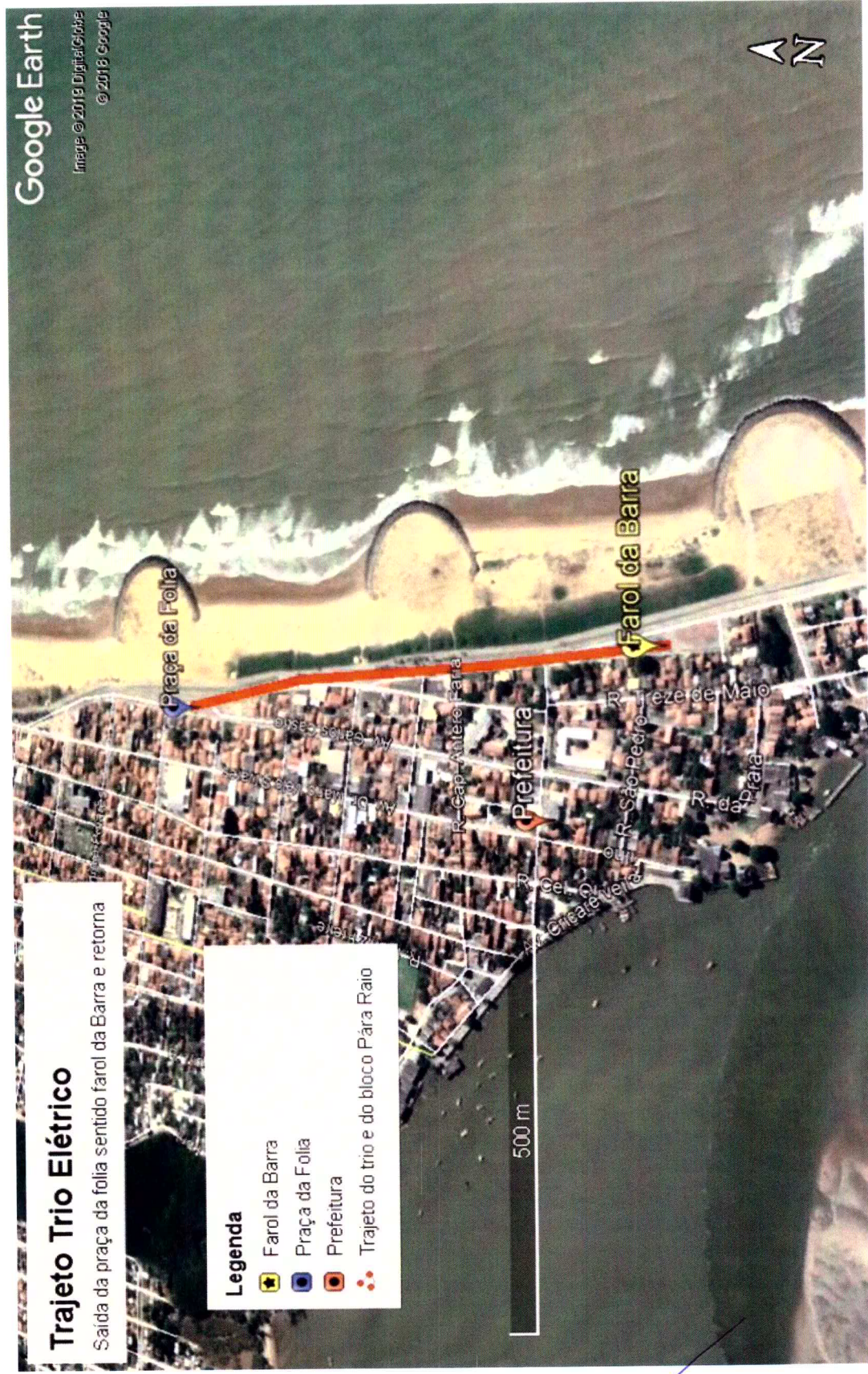

Jalmas Ferreira Greis
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n.º 053/2017


José Fernandes de Souza Pinto
Gestor de Fiscalização Municipal
Portaria n.º 016/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

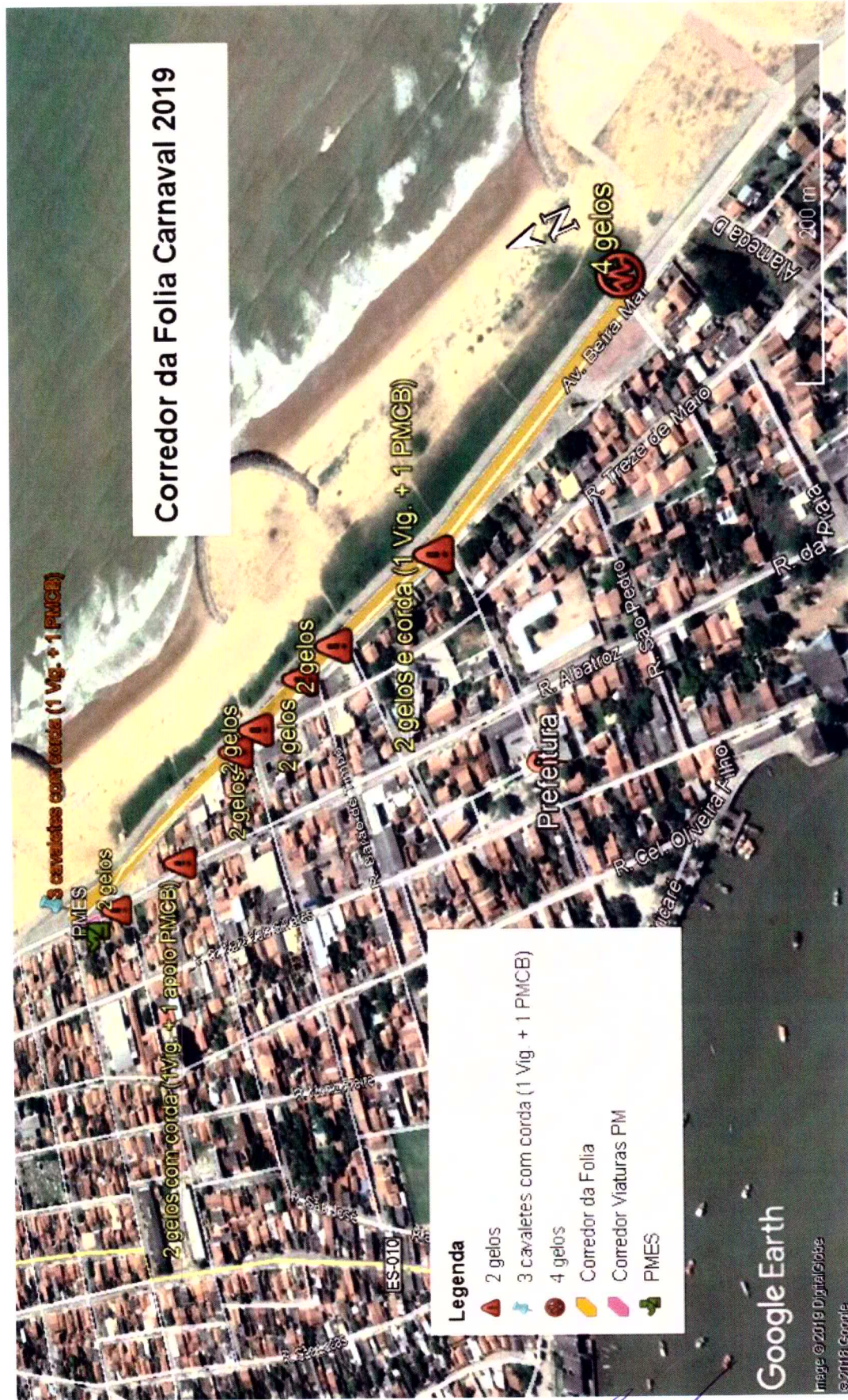
ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

